

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 122/SATOP/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada «Mudança da Fonte Cibernética para os Lagos da Nam Van».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 124/SATOP/97

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 87/97/M, de 14 de Abril, subdelego no coordenador do Gabinete do Centro Cultural de Macau, engenheiro Agostinho Mourato Grilo, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no aditamento ao contrato efectuado com o Consórcio Externo «OBS — Arquitectos, Lda./Intergaup — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase — Estudos e Projectos, S.A.», destinado a reforçar o acompanhamento técnico do projectista à obra do Centro Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Setembro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — renovada, pelo período de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1997, a comissão de serviço no cargo de chefe deste Gabinete, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea a), e artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 39/SAAEJ/97

Tendo as «Missionárias de Nossa Senhora dos Anjos», entidade de carácter permanente religioso canonicamente erecta na Diocese de Macau, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Às «Missionárias de Nossa Senhora dos Anjos» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第 39/SAAEJ/97 號

鑑於具宗教性質且按教規常設於澳門教區之實體「天神之后傳教女修會」申請宣告成為行政公益法人團體；

又鑑於有關卷宗經審議後，核實所有法律所需要件，證實該會是一個非牟利實體，除達到了宗教目的外，還貫徹教育目標，這與行政當局在教育範疇之重大目標相符。而該實體自成立以來，一直開展這範疇之實際和重要活動。

基此，根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條及第六條第二款及十月七日第 245/96/M 號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予「天神之后傳教女修會」行政公益法人之法律資格。

一九九七年九月三十日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 40/SAAEJ/97

Tendo as «Irmãs do Precioso Sangue», entidade de carácter permanente religioso canonicamente erecta na Diocese de Macau, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina: